

Dispõe sobre a proibição do trânsito de veículos que não possuem dispositivo silencioso de escapamento e dá outras providências.

CÂMARA M

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a proibição do trânsito de veículos que não possuem dispositivo silencioso de escapamento e dá outras providências.

Artigo 1º. Fica proibido o trânsito de veículos que não possuem dispositivo silencioso de escapamento, conforme o fornecido pelos respectivos fabricantes, ou similar, com eficiência igual ou superior ao original.

Artigo 2º. O descumprimento do disposto no artigo 1º desta Lei sujeita o infrator, independentemente de outras sanções cabíveis, decorrentes de legislação federal ou estadual, à seguinte penalidade:

I- Lavratura de um auto de advertência por parte do ente fiscalizador;

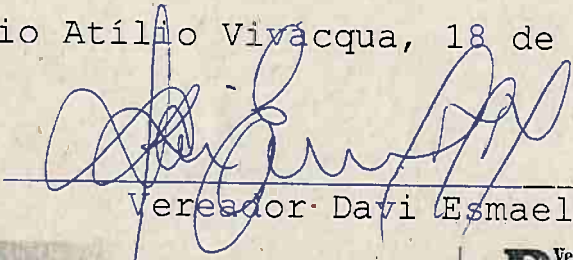
II - Multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), podendo esta ser convertida em serviços prestados as comunidades, mediante solicitação do infrator e autorização de autoridade competente.

Artigo 3º. Responderá pela infração quem, por qualquer modo concorrer para a sua prática.

Artigo 4º. Competirá ao Departamento do Meio Ambiente fiscalizar o cumprimento das regras de controle da poluição sonora prevista nesta lei.

Artigo 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio Atílio Vivacqua, 18 de dezembro de 2013.


Vereador Davi Esmael - PSB

Entre em contato com o Vereador Davi Esmael

f facebook.com/daviesmael
t twitter.com/daviesmael

✉ davi@esmael.com.br
www.daviesmael.com.br



Vereador
Davi Esmael
Deus é a nossa força.

Gabinete do Vereador Davi Esmael
Câmara Municipal de Vitória
Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1778, Bento Ferreira
Vitória - ES | CEP 29.050-625 | 33334.4516



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
12155	02	

PROJETO DE LEI

Apresento para apreciação dos demais pares projeto de lei que dispõe sobre a proibição do trânsito de veículos que não possuem dispositivo silencioso de escapamento.

A presente proposta de lei foi escrita após denúncias de cidadãos que tinham seu sono perturbado durante a noite e madrugada, por motociclistas que desrespeitam a Lei do silêncio e o Código de Trânsito Brasileiro, por adulteração das propriedades do veículo.

Busca-se permitir, no âmbito municipal, uma fiscalização mais rígida quanto ao uso de escapamentos esportivos em motocicletas, cujo som produzido é muito alto e incomoda a todos.

Espero dos senhores vereadores o apoio necessário para a aprovação dessa matéria, e do Executivo Municipal, o reconhecimento de que esse projeto realmente poderá fazer a diferença nos propósitos que essa administração tem esboçado para a nossa cidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
12755	03	



AO DEL
PARA PROVIDÊNCIAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Anabel Pereira dos Reis



Encarregada de Serviços Gerais
Mat. 2220
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Em 18/12/2013

INCLUIDO NO EXPEDIENTE

Em, 19 / 12 / 13

DIRETOR

**INCLUA-SE EM PAUTA P/
DISCUSSÃO ESPECIAL**

19 / 12 / 13

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM 1ª DISCUSSÃO

Em 05 / 02 / 2014

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM 2ª DISCUSSÃO

Em 06 / 02 / 14

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM 3ª DISCUSSÃO

Em 11/07/14

PRESIDENTE DA CÂMARA

AO S.A.C. (SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES)
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO
AS COMISSÕES ABAIXO

1)

2)

3)

4)

EM 13/08/2014

DIRETOR DEL

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr Vereador.....

.....para relatar

Em 18/07/14

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
12755	04	R

Comissão de Justiça

PROCESSO: 12755/2013

PROJETO DE LEI: 558/2013

AUTOR: Davi Esmael Menezes de Almeida.

EMENTA: *"Dispõe sobre a proibição do trânsito de veículos que não possuem dispositivo silencioso de escapamento e dá outras providências".*

I-RELATÓRIO

O Projeto de Lei em questão visa proibir a circulação de veículos que não disponham de dispositivo silencioso de escapamento, sendo ele original ou qualquer outro de igual eficiência.

A iniciativa de lei ainda reserva para os condutores inobservantes desta lei multa no valor de R\$500,00 ou conversão do valor em serviços sociais e dispõe que a penalidade incidirá sob qualquer que tenha contribuído para a sua prática, sendo que a fiscalização da medida ficaria a encargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

A teor da justificativa, a matéria foi apresentada em razão das denúncias feitas por munícipes acerca do barulho produzido ao longo da madrugada por motocicletas, de modo que o intuito é de que se faça uma fiscalização mais rígida quanto a tal questão.

Cumprindo a regular tramitação dessa Casa de Leis, é que o referido veio ao apreço dessa Comissão de Justiça para emissão de parecer, é o que se passa a expor.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
12755	05	R

Comissão de Justiça

II-PARECER

Inicialmente, cumpre consignar que a matéria em tela tem fins nobres na medida em que visa dar maior efetividade a legislação de trânsito e também maior qualidade de vida aos munícipes que venham sofrer com som emitido por carros e motocicletas dispositivo silencioso de escapamento.

Contudo, há que se salientar que o Código de Trânsito Brasileiro (lei de nº 9503/97) já dispõe sobre o tema em seu inciso XI, artigo 230. Veja-se:

Art. 230. Conduzir o veículo:

(...)

IX - sem equipamento obrigatório ou estando este ineficiente ou inoperante;

(...)

Do dispositivo acima, verifica-se que o mesmo trata de descarga livre ou silenciador de motor de explosão defeituoso, deficiente ou inoperante: a utilização de escapamentos esportivos não configura infração de trânsito, sendo uma alteração de característica não regulamentada pelo CONTRAN e, portanto, passível de ser feita livremente pelo proprietário; **dada a dificuldade de avaliação de eventuais defeitos no escapamento, pelo agente de trânsito, o correto é autuar apenas a completa ausência de silenciador de motor de explosão ("escapamento aberto"), logo não é possível que se aplique penalidade maior ou diversa da já prevista como pretende o projeto em análise.**

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
12755	06	R

Comissão de Justiça

Ultrapassado este ponto, o qual já implica em ofensa ao CTB, ou seja, possui vício de legalidade, há que se destacar que, sem muito esforço, **a matéria do projeto de lei em análise versa sobre trânsito**, pelo que observando a competência dos Municípios sobre a matéria em voga, especialmente na Lei Orgânica, em seu inciso XII do art.12, e, ainda, o quanto disposto no inciso XI, do art.22 da Constituição Federal de 1988, o qual prevê que **apenas à União cabe legislar** sobre transporte e trânsito.

Nesses termos, é que se entende pela **INCONSTITUCIONALIDADE** e **ILEGALIDADE** do projeto em análise.

Palácio Atílio Vivácqua, 01 de abril de 2014.

Vinicius Simões
Relator- Comissão de Justiça

Comissão de Justiça

Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, 08 / 04 / 2014

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
12755	07	R

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
283/2014

PROCESSO	12755/2013
PROJETO DE LEI	558/2013
EMENTA	Dispõe sobre a proibição do trânsito de veículos que não possuem dispositivo silencioso de escapamento e dá outras providências.
INICIATIVA	Davi Esmael
PARECER	Comissão de Justiça – Pela Inconstitucionalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
12755	08	R

INCLUA-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA

EM, 3/9/14


PRESIDENTE

APROVADO
REQUERIMENTO DE ADIAMENTO
PELO VEREADOR

Aut. 2
EM, 3/9/14


PRESIDENTE

*Rejeição a inconstitucionalidade
Conforme Boletim Anexo.*

Em, 8/10/14



PRESIDENTE DA SESSÃO

AO SAC (Serviço de Apoio as Comissões)

Para encaminhar as comissões pertinentes tendo em vista a rejeição da inconstitucionalidade emitida - (rotada) pelo plenário c/c boletim anexo). Comissões Transporte e Meio Ambiente).

Em 09/10/2014


Lauro Cypreste
Diretor DEL
CMV

Matéria : Projeto de Lei nº 558/2013
Autoria : Davi Esmael

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
12755	09	

Reunião : 99º Sessão Ordinária
Data : 08/10/2014 - 17:46:39 às 17:47:04
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 8 Parlamentares

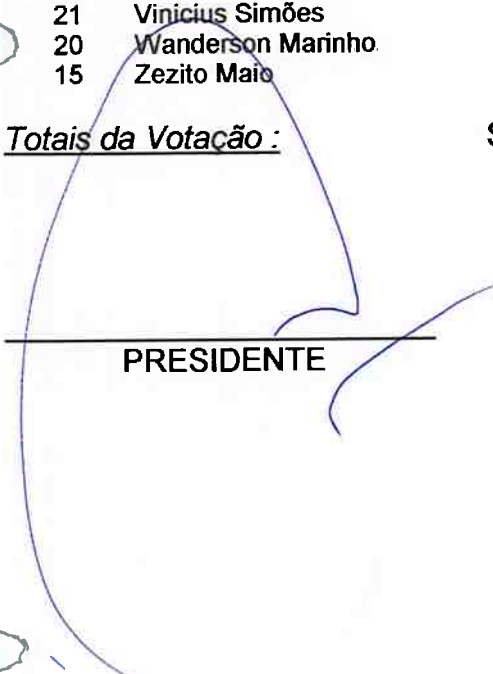
N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
17	Davi Esmael	PSB	Nao	17:46:45
7	Fabício Gandini	PPS	Não Votou	
8	Luisinho	PDT	Não Votou	
18	Luiz Emanuel	PSDB	Nao	17:46:43
19	Marcelão	PT	Nao	17:46:55
9	Max da Mata	PSD	Não Votou	
10	Namy Chequer	PC do B	Nao	17:46:57
11	Neuza de Oliveira	PSDB	Não Votou	
12	Reinaldo Bolão	PT	Nao	17:46:52
23	Rogerinho	PHS	Não Votou	
28	Sandro Parrini	PV	Não Votou	
13	Sérgio Magalhães	PSB	Nao	17:46:55
21	Vinicius Simões	PPS	Nao	17:47:00
20	Wanderson Marinho	PRP	Não Votou	
15	Zezito Maio	PMDB	Não Votou	

Totais da Votação :

SIM
0

NÃO
7

TOTAL
7



PRESIDENTE



SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Assinatura	Rubrica
12755	<i>[Assinatura]</i>	<i>[Assinatura]</i>

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Mobilidade Urbana

Ao Sr. Vereador Max da

Max da para relatar.

Em 34/10 /2004

[Assinatura]

AMAPA MUNICIPAL DE VITORIA		
Processo	Folha	Rubrica
12755	18	



PARECER DA COMISSÃO DE MOBILIDADE URBANA

PROCESSO: 12755/2013

PROJETO DE LEI: 558/2013

AUTORIA: Davi Esmael

EMENTA: "Dispõe sobre a proibição do trânsito de veículos que não possuem dispositivo silencioso de escapamento e dá outras providências".

RELATÓRIO:

Trata-se o presente do Projeto de Lei, de autoria do Vereador Davi Esmael, acerca da proibição do trânsito de veículos que não possuem dispositivo silencioso de escapamento e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR:

Após análise, profiro voto pela não aprovação do projeto, que visa proibir o trânsito de veículos que não possuem dispositivo silencioso de escapamento e dá outras providências, consoante as razões que se seguem:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

No que tange ao presente parecer e voto do Relator acima elencados, cabe primeiramente destacar, que sua Competência se encontra expressamente ostentada no Regimento Interno dessa Casa, senão vejamos:

Art 70. Compete à Comissão de Mobilidade Urbana opinar sobre:
I. as matérias relacionadas direta ou indiretamente com mobilidade urbana;

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, Ed. Paulo Pereira Gomes – 5º andar, sala 501,
Bento Ferreira – ES – CEP.: 29050-940 – tel.: (27) 3334-4660 / 3334-4661
e-mail: maxdamata@maxdamata.com.br

VEREADOR
MaxdaMata
NOVAS IDEIAS NOVOS IDEAIS

- II. todas as proposições relativas ao sistema viário, de circulação e de transportes;
- III. questões relacionadas com a sua competência, incluídas as ligadas à poluição provocada por veículos automotores;
- IV. política de transporte na esfera pública municipal;
- V. avaliar os serviços de transporte urbano, no âmbito municipal, prestados à população;
- VI. sistemas cicloviário e aquaviário.

Em uma segunda análise, temos que o projeto em questão visa estabelecer normas para veículos que não possuem dispositivo silencioso de escapamento, porém a fiscalização da infração sugerida pelo Projeto de Lei trata-se de competência do Departamento Municipal de Meio Ambiente.

Posto isso, cumpre informar que a matéria não versa diretamente sobre mobilidade urbana, tendo em vista ser uma infração de natureza ambiental, pois refere-se à poluição sonora, mesmo que seja proveniente de veículo automotor.

Cabe ainda destacar, que não é atribuição do Poder Legislativo atribuir competência para o Poder Executivo, e que tal medida já consta no Código de Trânsito Brasileiro, pois é **proibido transitar sem equipamento obrigatório, ou estando este ineficiente ou inoperante.**

Importante ainda ressaltar, que a competência para fiscalizar tal infração é do Agente de Trânsito, por se tratar de violação expressa do Código de Trânsito Brasileiro.

Desse modo, diante de todo o contexto exposto, entende-se que o projeto em questão, não atende às condições estabelecidas para a sua aprovação por essa Comissão de Mobilidade Urbana.

VEREADOR
Max da Mata
NOVAS IDEIAS NOVOS IDEAIS

CONCLUSÃO:

Pelo motivo exarado, somos pela rejeição da matéria do presente Projeto de Lei nº 558/2013, na forma em que foi apresentado.

Palácio Atilio Vivácqua, Vitória/ES, 02 de dezembro de 2014.

RELATOR

Max da Mata
MAX DA MATA
VEREADOR - PSD

Comissão de Política Urbana

Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, 07/04/2015

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
6755	14	AB

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de

Comissão de meio ambiente.

Ao Sr. Vereador

Luiz Paulo Amorim

para relatar.

Em *22/10/2015*

[Signature]

Ce SAC,

Segue o Parecer em anexo.

22/10/2015

Elyne Motta Assad
Elyne Motta Assad
Chefe de Gabinete do
Vereador Luiz Paulo Amorim
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



PARECER DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE

PROCESSO: 12755/2013

PROJETO DE LEI: 558/2013

AUTORIA: Davi Esmael

EMENTA: "Dispõe sobre a proibição do trânsito de veículos que não possuem dispositivo silencioso de escapamento e dá outras providências."

RELATÓRIO:

Trata-se o presente do Projeto de Lei, de autoria do vereador Davi Esmael que dispõe sobre a proibição do trânsito de veículos que não possuem dispositivo silencioso de escapamento, conforme fornecido pelos respectivos fabricantes, ou similar, com eficiência igual ou superior ao original.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR:

O presente Projeto de Lei visa à proibição do trânsito de veículos que não possuem dispositivo silencioso de escapamento.

O descumprimento desta Lei receberá a penalidade com multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), podendo esta ser convertida em serviços prestados as comunidades, mediante solicitação do infrator e autorização de autoridades competente.

Compete ao Departamento do Meio Ambiente fiscalizar o cumprimento das regras de controle da poluição sonora prevista nesta lei.

CONCLUSÃO:

Pelo motivo exarado, somos pela aprovação do presente Projeto de Lei nº 558/2013 que atende as formalidades e preceitos constitucionais.

Palácio Atilio Vivácqua, Vitória/ES, 19 de junho de 2015.

Comissão de Meio Ambiente

Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, 23/06/2015

RELATOR

LUIZ PAULO AMORIM

VEREADOR - PSB

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, Ed. Paulo Pereira Gomes – 5º andar, sala 501,
Bento Ferreira – ES – CEP.: 29050-940 – tel.: (27) 3334-4660 / 3334-4661



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
12355	16	B

Ao Sr. (a): Rita Pratti
Para providenciar a extração do avulso.

Em, 23/06/2015

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em, 07/07/2015

Rita Pratti
ASSINATURA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
12755	17	R

Câmara Municipal de Vitória
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

129/2015

PROCESSO	12755/2013
PROJETO DE LEI	558/2013
EMENTA	Dispõe sobre a proibição do trânsito de veículos que não possuem dispositivo silencioso de escapamento e dá outras providências.
INICIATIVA	Davi Esmael
PARECER	Comissão de Constituição e Justiça – Pela Inconstitucionalidade. (Inconstitucionalidade Rejeitada). Comissão de Mobilidade Urbana – Pela Rejeição. Comissão de Meio Ambiente – Pela Aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
12755	18	R

INCLUIA-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA

EM, 21/7/15

PRESIDENTE

APROVADO
REQUERIMENTO DE ADIAMENTO
PELO VEREADOR Autor

EM, 21/7/15

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA VOTAÇÃO ÚNICA
AO DEL PARA EXTRAÇÃO DO AUTÓGRAFO

Em, 18/8/2015

Presidente da CMV

Ao Sr.(Sra.), Regina Lucilene
Para extração do Autógrafo de Lei e
encaminhamento ao Executivo Municipal.

Em 21/08/2015

Diretor DEL



Swlivan Manola
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

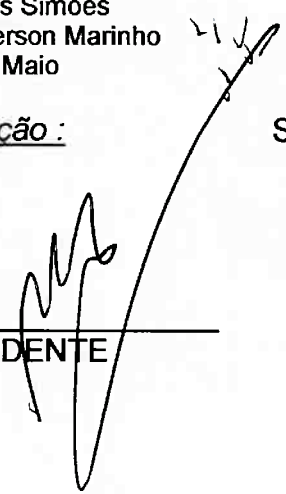
A. Renato, clericalmente providenciado
21/08/15.

Matéria : Projeto de Lei nº 558/2013**Autoria : Davi Esmael**

Reunião : 81º Sessão Ordinária
Data : 18/08/2015 - 17:49:16 às 17:49:43
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 14 Parlamentares

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
12855	19	

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
17	Davi Esmael	PSB	Sim	17:49:26
22	Devanir Ferreira	PRB	Não Votou	
7	Fabício Gandini	PPS	Sim	17:49:34
8	Luisinho	PDT	Sim	17:49:36
18	Luiz Emanuel	PSDB	Não Votou	
24	Luiz Paulo Amorim	PSB	Sim	17:49:24
19	Marcelão	PT	Sim	17:49:32
10	Namy Chequer	PC do B	Não Votou	
11	Neuzinha	SDD	Não Votou	
12	Reinaldo Bolão	PT	Sim	17:49:20
23	Rogerinho	PHS	Não Votou	
13	Sérgio Magalhães	PSB	Sim	17:49:24
21	Vinicius Simões	PPS	Não Votou	
20	Wanderson Marinho	PRP	Não Votou	
15	Zezito Maio	PMDB	Sim	17:49:36

Totais da Votação :**SIM**
8**NÃO**
0**TOTAL**
8

PRESIDENTE_____
SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
12x55	00	

Vitória, 24 de agosto de 2015.

OF.PRE. AUT. Nº 118

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a V. Exa. o **Autógrafo de Lei nº 10.486/2015**, referente ao **Projeto de Lei nº 558/2013**, de autoria do Vereador **Davi Esmael**, aprovado em Sessão Ordinária realizada no dia 18 de agosto de 2015.

Atenciosamente,


Nany Chequer Bou Habib Filho
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Prpoc. Nº 12755/2013- CMV
SM/Isa.

Processo: **5806728/2015** Prioridade: **EXPRESSA**
Data: 02/09/2015 Hora: 14:59
Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto: AUTÓGRAFO DE LEI

Documento: OFICIO - 118
Destino: **SEGOV/SUB-RI**
Volume: 01/01



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Assinatura
12755	21	

AUTÓGRAFO DE LEI N° 10.486

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o Projeto de Lei n° 558/2013, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

Dispõe sobre a proibição do trânsito de veículos que não possuem dispositivo silencioso de escapamento.

Art. 1°. Fica proibido o trânsito de veículos que não possuem dispositivo silencioso de escapamento, conforme o fornecido pelos respectivos fabricantes, ou similar, com eficiência igual ou superior ao original.

Art. 2°. O descumprimento do disposto no artigo 1° desta Lei sujeita o infrator, independentemente de outras sanções cabíveis, decorrentes de legislação federal ou estadual, às seguintes penalidades:

- I - lavratura de um auto de advertência por parte do ente fiscalizador;
- II - multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), podendo esta ser convertida em serviços prestados às comunidades, mediante solicitação do infrator e autorização de autoridade competente.

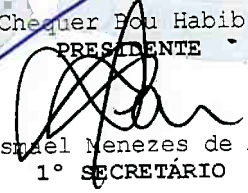
Art. 3°. Responderá pela infração quem, por qualquer modo concorrer para a sua prática.

Art. 4°. Competirá ao Departamento de Meio Ambiente fiscalizar o cumprimento das regras de controle da poluição sonora prevista nesta Lei.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, 24 de agosto de 2015.


Nery Chequer Fou Habib Filho
PRESIDENTE


Davi Esmael Menezes de Almeida
1° SECRETÁRIO


Neuza de Oliveira
2° SECRETÁRIO


José Francisco Maio Filho
3° SECRETÁRIO



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
12755	22	

SEGOV/437

Vitória, 17 de setembro de 2015

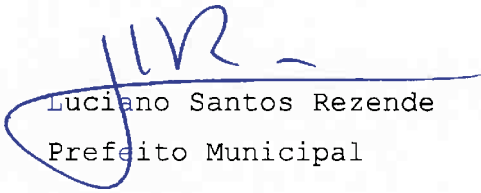
Senhor Presidente:

Encaminhado através do Ofício nº 118/15, dessa Presidência, cientifiquei-me do Autógrafo de Lei nº 10.486/15, originário do Projeto de Lei nº 558/13, de autoria do Vereador Davi Esmael Menezes de Almeida, que dispõe sobre a proibição do trânsito de veículos que não possuam dispositivo silencioso de escapamento.

Em conformidade com o Parecer nº 1461/15, da Procuradoria Geral do Município, veto a matéria em sua totalidade, usando da competência que me é delegada no inciso IV do Art. 113 e na forma do que dispõe o § 2º do Art. 83, da Lei Orgânica do Município de Vitória.

Renovando meus protestos de consideração para com os postulantes dessa Egrégia Casa de Leis, espero o apoio para manutenção do veto apostado.

Atenciosamente,


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Processo: 0/2015 Documento: 1331/2015

Data e Hora: 22/09/2015 16:27:29

Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória

Vetando em sua totalidade de acordo com a matéria em conformidade ao Parecer nº 1461/15.

Exmo.Sr.

Vereador Namy Chequer Bou Habib Filho

Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Nesta

Ref.Proc.5806728/15 - PMV
12755/13 - CMV



Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
12755	23	

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER Nº 1461/2015

Processo nº: 5806728/2015
Requerente: Câmara Municipal de Vitória
Secretaria Consulente: SEGOV
Assunto: Autógrafo de Lei

A SEGOV/SUB-RI,
Sr. Subsecretário,

RELATÓRIO

Os autos vieram a esta Procuradoria para análise e manifestação jurídica em face do AUTÓGRAFO DE LEI Nº 10.486, referente ao Projeto de Lei nº 558/2013, de autoria do vereador Davi Esmael, aprovado em sessão realizada no dia 18 de agosto de 2015, constante de fls. 02, cuja ementa é a seguinte: "Dispõe sobre a proibição do trânsito de veículos que não possuem dispositivo silencioso de escapamento".

É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO e CONCLUSÃO

Trata-se de proposta legislativa que visa dispor sobre a proibição do trânsito de veículos que não possuem dispositivo silencioso de escapamento.

Cumprir registrar o que dispõe o Art. 22 da Constituição Federal:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

X

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

07.

Processo	Folha	Rubrica
12755	24	

II - desapropriação;

III - requisições civis e militares, em caso de iminente perigo e em tempo de guerra;

IV - águas, energia, informática, telecomunicações e radiodifusão;

V - serviço postal;

VI - sistema monetário e de medidas, títulos e garantias dos metais;

VII - política de crédito, câmbio, seguros e transferência de valores;

VIII - comércio exterior e interestadual;

IX - diretrizes da política nacional de transportes;

X - regime dos portos, navegação lacustre, fluvial, marítima, aérea e aeroespacial;

XI - trânsito e transporte;

Desta feita cumpre observar que compete privativamente à União legislar acerca de trânsito e transporte, não sendo portanto competente o Município de Vitória para editar Leis neste sentido.

A Lei que se pretende aprovar acaba por invadir a competência de outro ente federativo, não sendo possível a Câmara Municipal de Vitória editar Leis sobre tal assunto. O STF já conheceu de tais inconstitucionalidades, conforme segue:

"Ação direta de inconstitucionalidade. Lei 6.457/1993 do Estado da Bahia. Obrigatoriedade de instalação de cinto de segurança em veículos de transporte coletivo. Matéria relacionada a trânsito e transporte. Competência exclusiva da União (CF, art. 22, XI). Inexistência de lei complementar para autorizar os Estados a legislar sobre questão específica, nos termos do art. 22, parágrafo único, da CF." (ADI 874, Rel. Min. **Gilmar Mendes**, julgamento em 3-2-2011, Plenário, DJE de 28-2-2011.)

"Competência legislativa exclusiva da União. (...) É inconstitucional a lei distrital ou estadual que comine penalidades a quem seja flagrado em estado de embriaguez na condução de veículo automotor." (ADI 3.269, Rel. Min. **Cezar Peluso**, julgamento em 1º-8-2011, Plenário, DJE de 22-9-2011.) No mesmo sentido: ADI 2.796, Rel. Min. **Gilmar Mendes**, julgamento em 16-11-2005, Plenário, DJ de 16-12-2005.

"Ação direta de inconstitucionalidade. Lei distrital que dispõe sobre instalação de aparelho, equipamento ou qualquer outro meio tecnológico de controle de velocidade de veículos automotores nas vias do Distrito Federal. Inconstitucionalidade formal. Competência privativa da União para legislar

sobre trânsito e transporte. Violação ao art. 22, XI, da Constituição. Ação julgada procedente." (ADI 3.897, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgamento em 3-2009, Plenário, DJE de 24-4-2009.)

Câmara Municipal de Vitória	
Prec.	Rubrica
12755 25	

"Os arts. 1º e 2º da Lei catarinense 11.223, de 17-11-1998, que cuidam da obrigatoriedade de identificação telefônica da sede da empresa ou do proprietário nos veículos licenciados no Estado de Santa Catarina e destinados ao transporte de carga e de passageiros, a ser disponibilizada na parte traseira do veículo, por meio de adesivo ou pintura, em lugar visível, constando o código de discagem direta à distância, seguido do número do telefone, não contrariam o inciso XII do art. 5º da CR. A proibição contida nessa norma constitucional refere-se à interceptação e à consequente captação de conversa, por terceira pessoa, sem a autorização e/ou o conhecimento dos interlocutores e interessados na conversa telefônica. A informação de número de telefone para contato não implica quebra de sigilo telefônico. O art. 1º da Lei catarinense contempla matéria afeita à competência administrativa comum da União, dos Estados-membros, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme previsto no inciso XII do art. 23 da CR, pelo que nele podem estar fixadas obrigações, desde que tenham pertinência com as competências que são próprias do Estado Federado e que digam respeito à segurança pública e à educação para o trânsito." (ADI 2.407, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgamento em 31-5-2007, Plenário, DJ de 29-6-2007.)

Ressaltamos que esta Procuradoria se atém exclusivamente à análise dos aspectos técnicos e legais do projeto apresentado.

Pelo exposto, recomendamos o veto total da proposição de acordo com o artigo 83, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Vitória.

É o parecer.

Vitória-ES, 15 de setembro de 2015.

ALESSANDRA COSTA F. NUNES
Subprocuradora Geral do Município

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
12755	26	



**Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Departamento Legislativo**

Sr. Diretor,
Encaminhado para Expediente Externo
O Veto total referente ao
Autógrafo de Lei nº 10486/15
em anexo. Em, 24/09/2015

Funcionário Quinde

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE EXTERNO

Em, 24/09/2015

Diretor/DEL

Ao DEL,

Para providenciar os demais encaminhamentos

Regimentais relativos ao presente processo.

Em, 24/09/2015

Presidente

Ao Serviço de Apoio às Comissões, para
encaminhar à Comissão de Justiça a fim
de apreciar o VETO TOTAL.

Em, 28/10/2015

Diretor do DEL



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
1275	27	

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr Vereador.....*Rui Azeite*.....

.....para relatar

Em 14/10/2013

Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO

Projeto de Lei: 558/2013

Processo: 12755/2013

Autor: *Davi Esmael*

Ementa. "Dispõe sobre a proibição do trânsito de veículos que não possuem dispositivo silencioso de escapamento e dá outras providências".

I – RELATÓRIO

De autoria do Vereador Davi Esmael, o projeto de Lei em epígrafe, dispõe sobre a proibição do trânsito de veículos que não possuem dispositivo silencioso de escapamento e dá outras providências, tendo sido protocolado nesta casa de Leis em 18 de dezembro de 2013, as fls. 01/02 dos autos.

Nos termos de sua justificativa o Vereador alega que o projeto foi proposto diante de diversas denúncias que municipais a respeito de motociclistas que desrespeitam a legislação de trânsito perturbando os cidadãos com o barulho de seus veículos após adulteração dos mesmos.

Foi considerado ilegal e inconstitucional pela Comissão de constituição e justiça em 01 de abril de 2014, fls. 04/06 dos autos, sob alegação de que se trata de matéria que versa sobre trânsito, portanto a competência para legislar sobre a mesma é da União.

A inconstitucionalidade foi rejeitada na sessão realizada no dia 08 de outubro de 2014, conforme documento de fl. 9 dos autos.

Em análise da comissão de mobilidade urbana, o relator opinou pela não aprovação da matéria, em 02 de dezembro de 2014, as fls. 11/13 dos autos. Ato contínuo, após análise da comissão de meio ambiente, o relator opinou pela aprovação da matéria, em 19 de junho de 2015, fl. 15 dos autos.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
12755	29	

Em seguida, houve a aprovação em sessão ordinária de 18 de agosto de 2015, conforme fl. 19 dos autos, sendo lançado autógrafo de lei n.º 10.486/2015.

Em 22 de setembro de 2015, foi protocolado nesta Casa o veto total da matéria, pois o Vereador se utilizou da competência da União para legislar sobre a matéria.

Em cumprimento as normas dispostas no regimento interno da Câmara Municipal de Vitória – Resolução n.º 1.919/2014, objetivando sua regular sua tramitação, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Justiça, para emissão de parecer.

É o relatório.

II – PARECER DO RELATOR

Em detida análise ao projeto de Lei em tela e, sob estrita observância às prerrogativas regimentais, especialmente constantes no inciso I do artigo 61, da Resolução de n.º 1.919/2014, a qual estabelece que compete à Constituição de constituição e justiça, serviço público e redação opinar sobre questões que dizem respeito a constitucionalidade e legalidade da matéria em análise, esta comissão entende o seguinte.

Em análise do relatório encaminhado pela Procuradoria Geral do Município, as fls. 23/25 dos autos resta claro que o autógrafo de Lei possui vício de iniciativa por adentrar em atribuições exclusivas da UNIÃO, devendo ser integralmente vetado.

Sendo desrespeitada a titularidade para a apresentação da proposta legislativa, ocorrerá a usurpação de iniciativa, o que acarreta inconstitucionalidade por desobediência ao princípio da separação do poder, inserto no art. 2º da Constituição Federal (e que está em consonância com o art. 83, §2º da nossa Lei Orgânica).

Oportuno registrar ainda que o vício é insanável porque as leis com vício de iniciativa não podem ser convalidadas pelo Prefeito, consoante preconizava a Súmula 5 do STF (de 13.12.1963), *verbis*:

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
12755	30	

"A sanção do projeto supre a falta de iniciativa do Poder Executivo."

Tal súmula foi superada há décadas e a posição atual do STF é de que não é possível suprir o vício de iniciativa com a sanção. Senão vejamos.

"O desrespeito à prerrogativa de iniciar o processo de posituação do Direito, gerado pela usurpação de poder sujeito à cláusula de reserva, traduz vício jurídico de gravidade inquestionável, cuja ocorrência reflete típica hipótese de inconstitucionalidade formal, apta a infirmar, de modo irremissível, a própria integridade do ato legislativo eventualmente editado."

A convalidação não ocorre devido ao princípio da tripartição do poder, do qual o princípio da reserva da iniciativa ao chefe do Poder Executivo é corolário.

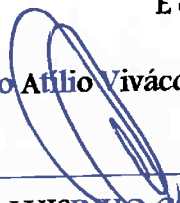
Por fim, nos termos da Lei federal n. 95 de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, conforme determina o paragrafo único do artigo 59 da Constituição federal, verificou-se que redação do projeto de Lei está adequada a melhor técnica legislativa.

III – VOTO

Analisando o projeto supracitado a luz do ordenamento jurídico constitucional vigente, e acompanhando o parecer da Procuradoria Geral do Município, verifica-se a existência de vício, entendendo que esta comissão não pode se manifestar de outra maneira que não seja pela MANUTENÇÃO TOTAL DO VETO.

É o parecer.

Palácio Afílio Vivácqua, 20 de outubro de 2015.


LUISINHO COUTINHO

Vereador – SDD

Matéria : Parecer 12755/2013 PL 588/2013
Autoria : Relator Vereador Luisinho Coutinho
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Reunião :
Data :
Tipo :
Turno :
Quorum :

Comissão de Justiça ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
29/10/2015 - 14:24:09 às 14:24:38
Nominal
Veto

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
12755	35	AS

Total de Presentes : 3 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar
7	Fabício Gandini
8	Luisinho
21	Vinicius Simões

Partido	Voto
PPS	Sim
PDT	Sim
PPS	Sim

Horário
14:24:27
14:24:31
14:24:27

Totais da Votação :

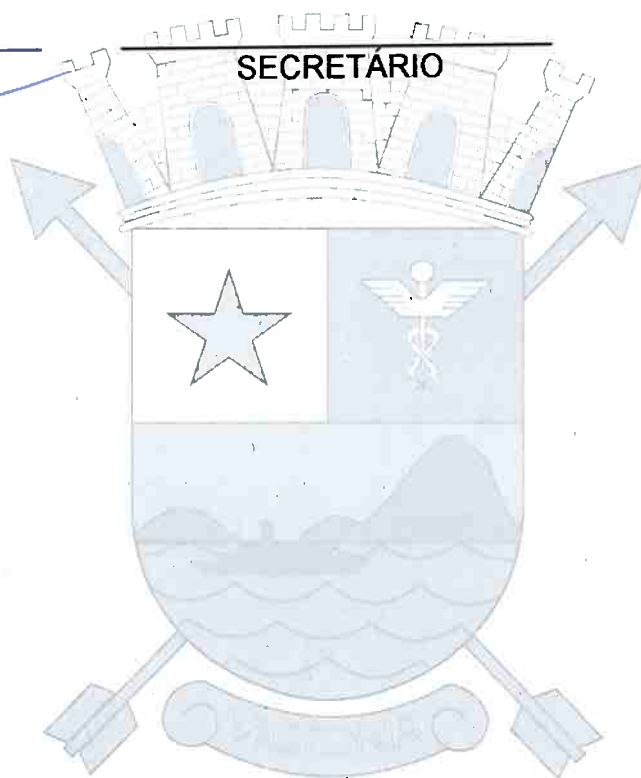
SIM
3

NÃO
0

TOTAL
3

PRESIDENTE

SECRETÁRIO





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
12756	32	<i>[Signature]</i>

Ao Sr. (a): Rita Pratti
Para providenciar a extração do avulso.

Em, 03/11/2015

SAC

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em, 09/11/15

Rita Pratti
ASSINATURA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
12755	33	R

Câmara Municipal de Vitória DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

268/2015

PROCESSO	12755/2013
PROJETO DE LEI	558/2013
EMENTA	Dispõe sobre a proibição do trânsito de veículos que não possuem dispositivo silencioso de escapamento e dá outras providências.
INICIATIVA	Davi Esmael
PARECER	Comissão de Justiça – Pela Manutenção do Veto.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROT. Nº	FOLHA	RUBRICA
42755	34	R

INCLUI-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA

EM, 2/12/15

[Signature]
PRESIDENTE

Marido 7 x 3 Votos
Encaminha-se ao DEL para Comunicar ao Executivo

Em, 2/12/15

[Signature]
Presidente da Câmara

AO SR.(SRA.) Rogério Lucilene

PARA COMUNICAR POR OFÍCIO AO EXECUTIVO
A MANUTENÇÃO DO VETO AO PROJETO DE LEI
QUE TRATA O PRESENTE PROCESSO.

EM 03/12/2015

[Signature]
DIRETOR DEL



Sullivan Manola
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

[Signature]
Em, 03/12/15
[Signature]

ARQUIVE-SE

Em, 07/12/15

[Signature]
Sullivan Manola
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Matéria : Veto Total ao Projeto de Lei nº 558/2013
Autoria : Davi Esmael

Reunião : 126º Sessão Ordinária
Data : 02/12/2015 - 18:51:53 às 18:52:27
Tipo : Nominal
Turno : Ata

Quorum :

Total de Presentes : 11 Parlamentares

MUNICÍPIO DE VITÓRIA		
12355	35	YMS

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
17	Davi Esmael	PSB	Nao	18:52:03
22	Devanir Ferreira	PRB	Sim	18:52:11
6	Fábio Lube	PDT	Sim	18:52:25
7	Fabício Gandini	PPS	Sim	18:51:57
8	Luisinho	PDT	Sim	18:52:03
19	Marcelão	PT	Nao	18:52:14
9	Max da Mata	PSD	Nao	18:52:16
10	Namy Chequer	PC do B	Sim	18:52:04
11	Neuzinha	PSDB	Não Votou	
12	Reinaldo Bolão	PT	Não Votou	
23	Rogerinho	PHS	Não Votou	
13	Sérgio Magalhães	PSB	Sim	18:52:21
21	Vinicius Simões	PPS	Sim	18:52:09
20	Wanderson Marinho	PRP	Não Votou	
15	Zezito Maio	PMDB	Não Votou	

Totais da Votação :

SIM
7

NÃO
3

TOTAL
10

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11360	36	AA

Vitória, 03 de dezembro de 2015.

OF.PRE.VT. Nº 087

Assunto: **Comunicação.**

Senhor Prefeito,

Comunico que a Câmara, em sessão realizada no dia 02 de dezembro do corrente exercício, **manteve o veto total** aposto por V.Exa. ao **Projeto de Lei nº 397/2014**, de autoria do Vereador **Rogerinho Pinheiro**, referente ao **Autógrafo de Lei nº 10.446/2015**.

Atenciosamente,


Namy Chequer Bou Habib Filho
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Proc. nº 11360/2014 - CMV
Proc. nº 4492935/15 - PMV
SM/lsa.

Protocolado: **26970/2015** **JUNTADA**
Data: 07/12/2015 Hora: 15.36
Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Órgão Destino: **SEMAD/GAL/CPA/EPG**
Assunto: VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI 3
Documento: OFICIO
Número Documento: 087



Obs: Max.5 andamentos. Prazo de arquivo 2 anos, após eliminar.

Processo: 3325/2014 Req de Plenário:
287/2014

Data e Hora: 09/04/2014 17:18:20

Procedência: Davi Esmael

Requer seja submetido a deliberação do
Plenário o parecer pela Inconstitucionalidade
oferecido pela Comissão de
Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação,
ao Projeto de Lei nº 558/2013.

CÂMARA MUNICIPAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

REQUERIMENTO

Ao Exmo. Sr. Vereador Fabrício Gandini,

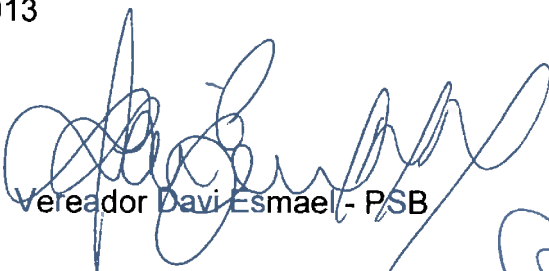
Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vitória

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições regimentais, conforme o que determina o art. 61, V, "b" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória, vem requerer de V. Exa. que o parecer pela INCONSTITUCIONALIDADE oferecido pela Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, ao Projeto de Lei nº 558/2013, protocolado nesta Casa de Leis sob o nº 12.755/2013, seja submetido à deliberação do Plenário.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Vitória, 09 de abril de 2013


Vereador Davi Esmael - PSB









CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
3325	02	<i>[assinatura]</i>



AO DEL
PARA PROVIDÊNCIAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Anabel Pereira dos Reis
Encarregada de Serviços Gerais
Matr.: 2220
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Em 09/04/2014

INCLUIDO NO EXPEDIENTE

Em, *10/04/2014*

DIRETOR

Lauro Cypreste
Diretor DEL
CMV

APROVADO
AO DAL P/ PROVIDENCIAR.

Em, *10/04/2014*

Presidente da Câmara

Ao SAC (Serviço de Apoio às Comissões)

Para conhecimento e outras providências que se tornarem necessárias, nesta data.

Em 11/4/2014

Lauro Cypreste
Diretor DEL
CMV

Às Senhoras Diretora do DEL,

Dados o processo T.S.º, para que se pudessem tomar as devidas providências, conforme requerimento nº 287/2014, apresentado pelo autor da matéria.

Em, 14/04/2014
[assinatura]